



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Quinta-feira • 9 de Março de 2023 • Ano XI • Nº 2825

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
Portarias	05 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 833, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre realização de censo cadastral, funcional, social e previdenciário dos servidores públicos ativos titulares de cargo efetivo, dos aposentados e pensionistas do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Penedo/AL - PENEDO PREVIDÊNCIA, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO/AL, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em cumprimento às determinações legais contidas no art. 3º e art. 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de 21 de junho de 2004, e art. 2º, VII, da Lei Municipal nº 1.611/2018,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, as normas e procedimentos para a realização do CENSO PREVIDENCIÁRIO abrangendo todos os servidores públicos efetivos da administração direta e indireta do Município e dos aposentados e pensionistas do PENEDO PREVIDÊNCIA.

§ 1º O recenseamento de que trata o *caput* deverá ser realizado em período não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir de 27/03/2023.

§ 2º O atendimento aos servidores ativos, aposentados e pensionistas se dará no período de 27/03/2023 a 14/04/2023 e será realizado de forma presencial na sede do PENEDO PREVIDÊNCIA, de segunda à sexta-feira, no horário de 08:00h às 13:30h, conforme cronograma a ser definido pelo PENEDO PREVIDÊNCIA, bem como, de forma remota por aplicativo, e que será amplamente divulgado.

§ 3º Servidores ativos cedidos ou licenciados estão obrigados a se recadastrar, nos termos do parágrafo anterior.

§ 4º Para receber atendimento personalizado o interessado deverá manter contato com o PENEDO PREVIDÊNCIA para fins de agendamento de data e horário.

Art. 2º. Os servidores públicos ativos titulares de cargo de efetivo deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:

I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;

II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);

III - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação;

IV - Carteira de Trabalho e Previdência Social;

V - CNIS ou extrato previdenciário de período anterior a seu ingresso no município, caso pretenda solicitar averbação desse tempo para concessão de benefício no PENEDO PREVIDÊNCIA;

Assinatura



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

- VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
VIII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválido;
XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado;
XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de outubro/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;
XIII - Ato de posse.

Art. 3º. Os servidores aposentados deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos originais:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número; II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
III - PNIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação; ;
VI - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável, se casado;
VII - Documento de Identidade do cônjuge/companheiro(a);
VIII - CPF do cônjuge/companheiro(a) ou documento de identidade que conste o número;
IX - Documento de Identidade ou Certidão de Nascimento dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
X - CPF dos dependentes menores de 21 anos ou inválidos;
XI - Comprovação da condição de invalidez do cônjuge ou dependente assim declarado; XII - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de outubro/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;
XIII - Ato de concessão do benefício;
XIV - Ato de posse.

Art. 4º. Os pensionistas deverão apresentar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- I - Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou documento de identidade que conste o número;
II - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe);
III - Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável ou Sentença Declaratória de União Estável que comprove seu vínculo com o ex-servidor(a) falecido(a), se cônjuge;



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

IV - Comprovante de Residência atualizado (emitido a partir de outubro/2022) ou declaração conforme modelo que será fornecido no local de atendimento do recadastramento;

V - Comprovação da condição de invalidez, se assim declarado.

VI – Ato de concessão do benefício;

VII - Certidão de Óbito do ex-servidor(a) falecido(a);

VIII – Ato de posse do ex-servidor(a) falecido(a);

IX - Documento de Identidade (RG, CNH ou Carteira de Conselhos de Classe) do ex-servidor(a) falecido(a);

X - NIT/PIS/PASEP ou documento oficial que contenha a informação, referente ao ex-servidor(a) falecido(a).

Art. 5º O servidor ativo, aposentado ou pensionista que não se recadastrar no prazo determinado no §2º do art. 1º deste Decreto ficará em condição irregular e poderá ter o pagamento suspenso no mês posterior ao término do recadastramento.

§ 1º Caso o segurado sofra a sanção do *caput* deste artigo, o pagamento somente será restabelecido após seu comparecimento ao PENEDO PREVIDÊNCIA, onde deverá apresentar toda a documentação exigida.

§ 2º Cumpridas as exigências contidas no §1º deste artigo, o servidor ativo, aposentado ou pensionista terá seu pagamento desbloqueado em até 3 (três) dias úteis, contados do dia posterior ao comparecimento.

Art. 6º. Os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município, deverão participar, no âmbito de suas respectivas competências, da execução do recadastramento, inclusive facilitando a divulgação e atendendo o disposto neste Decreto.

Art. 7º. Fica o representante legal do PENEDO PREVIDÊNCIA autorizado a expedir os atos normativos complementares que venham a ser necessários à plena execução deste decreto.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo-AL, 09 de março de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA N.º 12.534, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE exonerar a pedido FERNANDA DANIELLE DE SOUZA, atuante do cargo de Provimento em Comissão de Diretor de Controle e Acompanhamento de Convênios, símbolo DAS-1, Gabinete do Secretário, vinculado à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo-AL, 09 de março de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila, 181º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE CIVIL DO PREFEITO

PORTARIA Nº 12.535, DE 09 DE MARÇO DE 2023.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, RESOLVE exonerar a pedido, RIMSKY COELHO LOPES DA ROCHA, aprovado no Concurso Público – Edital nº 001/2010, realizado em 16.05.2010, sob regime estatutário, matrícula funcional 3740, do cargo de Odontólogo 40 h, Símbolo CCE-III, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se.

Penedo 09 de março de 2023, 387º ano de elevação à categoria de Vila e 181 à categoria de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL